

PARECER JURÍDICO Nº 167/2026

Processo Administrativo nº 130/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº ____/2026

Procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de cadeiras plásticas com braços e mesas plásticas quadradas

Critério: Menor preço por item

Valor estimado: R\$ 150.600,00

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS. BENS COMUNS. MENOR PREÇO POR ITEM. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE E DO SRP. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LC Nº 123/2006. ITEM EXCLUSIVO E COTA RESERVADA. ERRO MATERIAL GRAVE NOS VALORES TOTAIS DA COTA PRINCIPAL E RESERVADA. MODELO DE PROPOSTA INCOMPLETO. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS. CERTIFICAÇÃO INMETRO. NECESSIDADE DE REVISÃO TÉCNICA. PESQUISA DE PREÇOS. ART. 23. CESTA DE PREÇOS. NECESSIDADE DE ADERÊNCIA À

ESCALA DA AQUISIÇÃO. MATERIAL PERMANENTE. DIVERGÊNCIA COM DOTAÇÕES CLASSIFICADAS COMO MATERIAL DE CONSUMO. PARECER CONTÁBIL. SALDOS INDIVIDUAIS APARENTAMENTE INSUFICIENTES. EMENDA IMPOSITIVA. VINCULAÇÃO E RASTREABILIDADE. VIGÊNCIA DA ATA. ART. 84. REAJUSTE. DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO. PNCP. ART. 54. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA COM ATOS DE DESIGNAÇÃO. AGENTE DE CONTRATAÇÃO. TCE/PR. NECESSIDADE DE SANEAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1 – RELATÓRIO

Vieram os autos para análise jurídica do Processo Administrativo nº 130/2026, destinado ao registro de preços para futuras aquisições de cadeiras plásticas com braços e mesas plásticas quadradas, para atendimento das Secretarias Municipais e, prioritariamente, melhoria da infraestrutura do Centro de Eventos do Jardim Universitário.

A contratação possui valor estimado de **R\$ 150.600,00**, mediante Pregão Eletrônico, julgamento pelo menor preço por item, prazo de entrega de 15 dias e utilização do Sistema de Registro de Preços.

A autoridade competente autorizou a abertura do procedimento em 20 de julho de 2026.

Constam, dentre outros, ETP nº 20/2026, Termo de Referência da Solicitação nº 104/2026, pesquisa de preços, documentação relativa ao Orçamento Impositivo 2026, parecer contábil, atos de designação de agentes, gestores e fiscais, minuta de edital e minuta de Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

2 – DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, passível de descrição por especificações usuais de mercado, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a utilização do **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Também se mostra justificável o Sistema de Registro de Preços, considerando a pluralidade de unidades administrativas interessadas, a entrega parcelada e a necessidade de aquisições futuras conforme demanda.

A existência da ata não obrigará a Administração a adquirir todo o quantitativo estimado, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO TRATAMENTO ÀS ME/EPP

A divisão entre cota principal e reservada das cadeiras e a exclusividade do item referente às mesas guardam compatibilidade, em tese, com o art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

Todavia, deverão ser corrigidos os valores constantes do edital.

O item 1, correspondente a 1.500 cadeiras a R\$ 52,84, deverá possuir valor máximo de **R\$ 79.260,00**, enquanto o item 3, correspondente a 500 cadeiras ao mesmo preço, deverá possuir valor máximo de **R\$ 26.420,00**.

A manutenção do valor de R\$ 105.680,00 em ambos os itens constitui erro material grave, com potencial de comprometer o cadastramento do certame, a formulação das propostas e o julgamento.

Deverá ser corrigido também o Modelo de Proposta, que atualmente não contempla o item 3.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

A exigência de selo do Inmetro exclusivamente para a mesa necessita de reavaliação técnica.

A regulamentação oficial consultada evidencia programa de avaliação da conformidade para cadeiras plásticas monobloco adultas, inclusive modelos com braços, conforme Portaria Inmetro nº 166/2021.

Não foi localizada base normativa equivalente para a mesa plástica genericamente descrita.

Deverá, portanto, a área demandante identificar a regulamentação aplicável a cada item, suprimindo exigências desprovidas de fundamento e inserindo aquelas efetivamente obrigatórias.

Recomenda-se ainda prever mecanismo objetivo para comprovação das características dos produtos, mediante catálogo, ficha técnica ou documentação equivalente do fabricante, sem transformar certificado relativo ao produto em requisito indevido de habilitação, conforme orientação do TCU no Acórdão nº 1.065/2024-Plenário.

5 – DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa foi realizada mediante combinação de Banco de Preços, PNCP, contratações públicas e consulta a fornecedor, metodologia que se mostra, em linhas gerais, compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação do TCU quanto à utilização de cesta de preços.

Recomenda-se apenas certificar a comparabilidade integral das especificações e a representatividade dos preços diante dos elevados quantitativos pretendidos, vez que da formalização de pesquisa de preços constata-se em alguns itens a ausência de especificidade dos itens cotados.

6 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os documentos preparatórios caracterizam mesas e cadeiras como **material permanente**, com incorporação patrimonial e tombamento, ao passo que a maioria das dotações utilizadas encontra-se classificada no elemento 3.3.90.30.

Além disso, o parecer contábil contém dotações cujo saldo individual se mostra inferior ao valor que lhes foi atribuído no próprio documento.

Impõe-se, portanto, retorno dos autos ao setor contábil para:

- a) esclarecer a classificação das despesas à luz dos critérios do MCASP;
- b) harmonizar ETP, TR e dotações;
- c) confirmar a efetiva suficiência dos créditos;
- d) individualizar a utilização dos R\$ 10.000,00 oriundos da emenda impositiva destinados ao Centro de Eventos.

7 – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DA ATA

A vigência da ARP deverá ser uniformizada entre TR e edital.

A Lei estabelece prazo de um ano, prorrogável por igual período desde que comprovado preço vantajoso.

Quanto ao reajuste, deve prevalecer a data-base vinculada à **data do orçamento estimado**, conforme art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo inadequada a utilização da data de apresentação da proposta.

8 – DA PUBLICIDADE

Deverá ser inserida previsão expressa de divulgação do edital e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Há divergência quanto à gestora da futura ARP.

O TR identifica Luciana Scudeler Barradas, matrícula 505399, enquanto o edital utiliza matrícula 505385, e a Portaria nº 47/2026 atribui aos Secretários Municipais a gestão dos instrumentos de suas respectivas unidades.

A situação deverá ser regularizada por ato próprio.

Também deverão ser individualizados os fiscais efetivamente responsáveis pelo presente procedimento, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e à própria Portaria Municipal.

O recebimento definitivo deverá ser atribuído a servidor ou comissão formalmente designados, conforme art. 140, II, “b”.

10 – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Os documentos apresentados contêm justificativa para utilização excepcional de agente de contratação ocupante de cargo comissionado, fundada na limitação do quadro efetivo e volume de procedimentos.

O art. 6º, LX, da Lei nº 14.133/2021 conceitua agente de contratação como pessoa designada entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes.

O TCE/PR, no Acórdão nº 2.528/2024 – Tribunal Pleno, Consulta com força normativa, remeteu ao entendimento do Acórdão nº 3.561/2023, admitindo excepcionalmente a utilização de servidor comissionado quando devidamente demonstrada a impossibilidade de atendimento pela estrutura efetiva.

Portanto, recomenda-se complementar a justificativa indicando o caráter temporário da medida, as circunstâncias concretas que impedem a atuação exclusiva por servidores efetivos e as providências administrativas de médio prazo para adequação do quadro.

11 – DAS DEMAIS ADEQUAÇÕES

Deverão, ainda:

- a) ser excluída a referência à perda de garantia de proposta se tal garantia não for instituída;
- b) substituir na ARP as expressões “valor mensal” e “valor anual” por “valor unitário” e “valor total”;
- c) uniformizar as cláusulas de subcontratação;
- d) harmonizar TR e edital quanto aos efeitos da irregularidade fiscal sobre o pagamento;
- e) reproduzir no edital/ARP a regra de contratação pelo menor preço quando o mesmo fornecedor vencer as cotas principal e reservada.

12 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PORÉM CONDICIONADA AO PRÉVIO SANEAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA E DAS MINUTAS.**

NÃO SE RECOMENDA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NA REDAÇÃO ATUAL.

Constituem condições indispensáveis ao prosseguimento:

1. corrigir os valores totais dos itens 1 e 3 para R\$ 79.260,00 e R\$ 26.420,00, respectivamente;
2. corrigir o Modelo de Proposta para contemplar os três itens;
3. revisar tecnicamente a exigência de certificação Inmetro;
4. definir mecanismo objetivo de comprovação das especificações dos produtos;

5. obter novo pronunciamento da Contabilidade sobre material permanente/consumo e suficiência das dotações;
6. assegurar rastreabilidade dos recursos da Emenda Impositiva;
7. uniformizar o termo inicial da vigência da ARP;
8. adequar a data-base de reajuste à data do orçamento estimado;
9. incluir expressamente a divulgação no PNCP;
10. regularizar a designação do gestor;
11. individualizar os fiscais responsáveis;
12. definir formalmente o responsável ou comissão pelo recebimento definitivo;
13. esclarecer a Portaria nº 296/2026 mencionada na justificativa do agente de contratação;
14. complementar, se for o caso, a justificativa para atuação excepcional de servidor comissionado;
15. retirar a referência à garantia de proposta não instituída;
16. corrigir os campos “mensal” e “anual” da ARP;
17. uniformizar a disciplina da subcontratação;
18. adequar a disciplina de regularidade fiscal e pagamento;
19. reproduzir a regra de equalização entre o preço da cota principal e reservada quando vencidas pelo mesmo fornecedor;
20. promover revisão final de coerência entre **ETP, TR, pesquisa de preços, parecer contábil, edital e minuta da ARP.**

É o parecer.

Goioerê, datado e assinado digitalmente.

CASSIANO RICARDO BOCALÃO

OAB/PR 35.717